

Memorando nº 220/2022- GS/SEMEC

Tucuruí/PA, 12 de abril de 2022.

A Sr^a: NILDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Sra. Presidente,

Com os cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sa. o quantitativo necessário para dar início ao procedimento de abertura do processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Polpas de Frutas da Alimentação Escolar Municípios que serão utilizados pelos alunos nas escolas da rede municipal dando suporte ao desenvolvimento da Alimentação Escolar, conforme documentação em anexo.

Segue abaixo o quantitativo referente ao quantitativo solicitado para o atendimento desta secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	POLPA DE AÇAÍ - As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do açaí. Polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Devem possuir registro ativo junto ao Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009) ou ADEPARÁ. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1kg. Será usada apenas a partir de Agosto de 2022, conforme a safra.	9.000	KG
2	POLPA DE ACEROLA - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG

3	POLPA DE CUPUAÇU - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
4	POLPA DE GOIABA - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
5	POLPA MARACUJÁ - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
6	POLPA TAPEREBÁ - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
7	AZEITE DE DENDÊ - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de 200 ml.	1.398	GARRAF A 200ML

8	MASSA PARA SOPA TIPO PADRE NOSSO COM SÊMOLA -Isento de sujidades, parasitas, sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 500 g.	9.000	KG
9	SAL IODADO -Refinado iodado. Embalagens de polietileno transparente. Com granulação uniforme e com cristais brancos. Deve conter data de validade e fabricação na embalagem. Pacote de 1 kg.	2.000	KG

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Atenciosamente,


Prof.ª Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 008/2021 GP

Trabalho, Paz e Progresso

Tucuruí, 12 de abril de 2022.

Memorando DEMAЕ Nº 056/2022

A Sua Senhoria

Dra. IRENE ELIAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Ao cumprimentá-la cordialmente, o Departamento de Alimentação Escolar, vem pelo presente solicitar Dispensa de Licitação para as **polpas de frutas, azeite de dendê, massa pra sopa e sal iodado** da alimentação escolar que serão usados durante os 10 meses, correspondendo a 200 dias letivos na Alimentação Escolar do Município.

As polpas fracassaram no Processo de Chamada Pública 001/2022, conforme consta no Julgamento de Recurso Administrativo em anexo, pois recebemos orientação da ADEPARÁ de que nenhum dos Produtores Rurais estava apto a fornecer polpas de frutas artesanais devido não terem selo da ADEPARÁ ativo ou regular, conforme consta lista em anexo.

Os itens: azeite de dendê, massa pra sopa e sal iodado foram vencidos pela Empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA, sob o contrato Nº 20220198. A mesma solicitou Rescisão contratual no dia 23 de março de 2022, conforme documento em anexo. E o segundo vencedor não apresentou interesse em entregar os itens.

Estamos com sérios transtornos no preparo da merenda, pois não dispomos dos itens vencidos pelo referido fornecedor (massa pra sopa e azeite de dendê), o que compromete o preparo de alguns cardápios de merenda pelos itens citados, pois temos que fazer substituições, ocasionando falta de gêneros alimentícios em outros dias.

As polpas vencidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022 não são suficientes para atender os 200 dias letivos.

Ressaltamos que os cardápios de 2022 foram formulados conforme a Legislação atual do FNDE (Res. Nº 06/2020; Res. Nº 20/2020; NT Nº 1879810/2020/COSAN; NT Nº 1894784/2020/COSAN).

Em anexo os termos de referência dos itens necessários para a realização da Dispensa de Licitação para aquisição dos gêneros alimentícios da alimentação escolar.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Myrna L. M. Bentolila

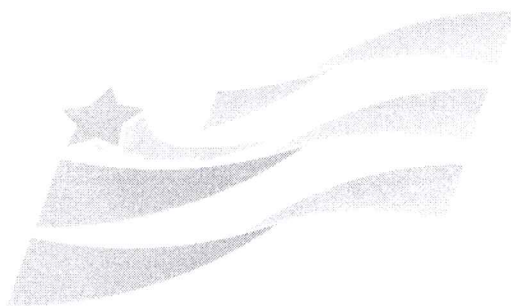
Nutricionista

CRN 7: 1795

Myrna Lorena Miranda Bentolila

Nutricionista CRN7: 1795

Responsável Técnica da Alimentação Escolar



**PREFEITURA DE
TUCURUI**

Trabalho, Paz e Progresso

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR para os alunos da rede municipal de ensino (Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado, Educação Indígena e Ensino Médio).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, justifica-se da realização de dispensa de licitação com a finalidade de oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, através da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** da zona urbana e zona rural relativo ao ano de 2022, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e de acordo com a Pauta Nutricional elaborada pela Nutricionista Responsável Técnica e aprovada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município - CAE.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Deverá ser observado as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013); nas leis federais Nº 11.947/09, Lei nº 13.987/2020; Resolução Nº 06/2020; Resolução. Nº 20/2020; Nota Técnica Nº 1879810/2020/COSAN; Nota Técnica Nº 1894784/2020/COSAN.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

4.1 As especificações dos itens e quantidades dos produtos constam no ANEXO I deste Termo:

4.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de **polpas de frutas** com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela ADEPARÁ para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIF, SIE).

4.3 De acordo com o FNDE, o produto polpa de fruta necessita que o estabelecimento tenha registro ativo ou regular no MAPA ou ADEPARÁ e o produto tenha selo de inspeção.

4.4 A polpa de Açaí Será usada apenas a partir de Agosto de 2022, conforme a safra.

4.5 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIE ou SIF).

4.6 Fica terminantemente proibida a entrega de gêneros alimentícios sem rótulos. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIE ou SIF) quando couber.

4.7. TRANSPORTE - Os produtos deverão ser transportados caminhão baú e as polpas em caminhão baú refrigerado e devem ser mantidos congelados durante o transporte e entrega.

4.8. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações contidas neste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4.9 As contratadas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor. Produto deteriorado antes do fim do prazo de validade ter expirado deverá ser repostado pela Contratada.

4.9.1. As empresas vencedoras do certame serão convocadas pelo Pregoeiro para apresentar as amostras dos itens adjudicados, devendo entregá-las em até 02 (dois) dias úteis, devidamente identificadas, para a averiguação do atendimento a todas as especificações técnicas constantes do Anexo I Termo de Referência.

4.10. Em caso de necessidade de substituição de um produto por similar, duas (02) amostras deste deverão ser encaminhadas, acompanhadas de justificativa em papel timbrado da empresa; de Ficha Técnica e Alvará Sanitário do Fabricante para análise. Se necessário, será solicitado Laudo de Análise conclusivo pela Nutricionista da Secretaria de Educação. Esta alteração não deverá acarretar atraso na data estipulada para entrega dos alimentos, nem no preço do produto licitado.

4.11. A possibilidade de troca de marca só ocorrerá se a empresa produtora não estiver mais fabricando o produto. Neste caso, o fornecedor deverá anexar no processo, um documento do fabricante informando a ocorrência. A solicitação para alteração de marca, que se refere o item 3.8. deve ser protocolado na SECRETARIA e notificado com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência para análise.

4.12. Se durante o período de entrega o fabricante do produto alterar a composição química do alimento de forma a ocasionar prejuízos nutricionais ou de saúde ao aluno, a Nutricionistas poderá solicitar a troca de produto.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será feito **NAS UNIDADES ESCOLARES** de acordo com a Ordem de fornecimento expedida pelo Departamento Municipal da Alimentação Escolar. **Apenas os itens das Escolas da Zona Rural serão entregues no Depósito da SEMEC.**

5.2. O prazo de entrega dos bens, objeto da dispensa, deverá ser de **até 05 (cinco) dias corridos**, em dias uteis, no horário das 8h00 às 18:00hs, com intervalo das 12:00 às 14:00, pelo período de 10 (dez) meses, contados da expedição do contrato entre as partes, da requisição de fornecimento e de acordo com o cronograma de entregas estabelecido pelo Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMAIE da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. As **Polpas de Açaí** só serão usadas entre **Agosto e Dezembro de 2022**, conforme a Safra da fruta.

5.4. As embalagens devem estar lacradas e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo a identificação e as especificações do material, como:

- Identificação do produto;
- Marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Ingredientes específicos;
- Tabela nutricional;
- Data de embalagem;
- Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- Peso líquido;
- Data de fabricação;
- Selo de Inspeção MAPA ou ADEPARÁ.

6 AMOSTRAS

6.1 É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente as amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO / CD / FNDE N°38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

6.2. A apresentação de amostra, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, que deverá ser submetida aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (vide art. 25, §4º da resolução n° 38/2009 – FNDE - § 4º), na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Alimentação Escolar - DEMAЕ, situada na Rua Siqueira Campos, 159, Bairro da Jaqueira, Tucuruí-PA, CEP 68.458-000, das 8:00h às 12:00h com todas as condições necessárias para as devidas análises.

6.3. Cada produto deverá ser apresentado em 2 amostras, em embalagem original, intacto e devidamente identificado através da etiqueta que poderá ser impressa a laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

- Nome do Licitante;
- Identificação do produto;
- Marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Ingredientes específicos;
- Tabela nutricional;
- Data de embalagem;
- Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- Peso líquido;
- Data de fabricação.
- Selo de Inspeção MAPA ou ADEPARÁ.

6.3.1. Decorrido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer entregas complementares ou substituição para qualquer fim.

6.3.2. As amostras apresentadas serão fotografadas e ficarão retidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido a licitante um Protocolo de Entrega pelo Departamento Municipal de Alimentação Escolar - DEMAЕ;

6.5 A equipe técnica da SEMEC junto com o CAE deverá analisar os produtos e emitir a Declaração de Aprovação ou não dos itens apresentados, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

6.6 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a(s) licitantes melhor(es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

6.7 A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada

inadequada, a empresa será desclassificada, sob pena da Administração proceder conforme subitem 5.9.

6.8 Após a apuração do resultado da fase de avaliação de amostras serão declarados os vencedores, e a CPL divulgará o resultado final da licitação, no Diário Oficial da União, no Mural do prédio Sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2 - As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para fabricação/produção/comercialização de gêneros perecíveis e não perecíveis.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação, via Departamento Municipal de Alimentação Escolar, juntamente com o fiscal do contrato, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMEC, não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.3 A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

9.1 Os produtos deverão ser entregues **NAS UNIDADES ESCOLARES**, conforme endereços em anexo ou no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, 159, Bairro da Jaqueira, Tucuruí-PA, CEP 68.458-000, conforme cronograma estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento que será emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar, em dias úteis, no horário das 8h00 às 18:00hs, com intervalo das 12:00 as 14:00, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.2 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com o Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar e Nutricionista Responsável Técnica, que deverão se identificar através de carimbo e assinatura.

9.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, desde que a CONTRATADA apresente ao setor de compras, em até 05 (cinco) dias da

data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

9.4 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

9.5 Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 36 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros.

9.6 Quando da entrega dos Gêneros Alimentícios, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido.

9.7 Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de três dias úteis, sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria Municipal de Educação.

9.8 A entrega das polpas, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, os produtos devem ser mantidos congelados durante o transporte e entrega nas **UNIDADES ESCOLARES**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A equipe do Departamento de Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará ao Fiscal do contrato/SEMEC eventuais inconsistências.

10.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10.3 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

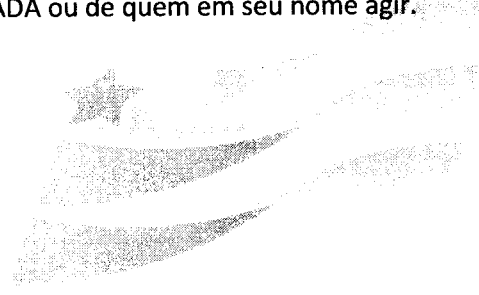
10.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega e **OBRIGATORIAMENTE** utilizando máscaras.

10.6 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.7 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.



Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Trabalho, Paz e Progresso

ANEXO I: AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

PEDIDO ANUAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TUCURUÍ 2022 - 200 DIAS LETIVOS

SEGMENTO: CRECHES, PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO, AEE, INDÍGENA E EJA

1	AZEITE DE DENDÊ - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de 200 ml.	1.398	GARRAFA 200ML
2	MASSA PARA SOPA TIPO PADRE NOSSO COM SÊMOLA - Isento de sujidades, parasitas, sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 500 g.	9.000	KG
3	SAL IODADO -Refinado iodado. Embalagens de polietileno transparente. Com granulação uniforme e com cristais brancos. Deve conter data de validade e fabricação na embalagem. Pacote de 1 kg.	2.000	KG
4	POLPA DE AÇAÍ - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir Registro ativo e regular junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (decreto 6.871/2009) ou Registro ativo e regular na ADEPARÁ no caso de polpas artesanais. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	9.000	KG
5	POLPA DE ACEROLA - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir Registro ativo e regular junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (decreto 6.871/2009) ou Registro ativo e regular na ADEPARÁ no caso de polpas artesanais. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG

6	POLPA DE CUPUAÇÚ - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir Registro ativo e regular junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (decreto 6.871/2009) ou Registro ativo e regular na ADEPARÁ no caso de polpas artesanais. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
7	POLPA DE GOIABA - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir Registro ativo e regular junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (decreto 6.871/2009) ou Registro ativo e regular na ADEPARÁ no caso de polpas artesanais. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
8	POLPA MARACUJÁ - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir Registro ativo e regular junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (decreto 6.871/2009) ou Registro ativo e regular na ADEPARÁ no caso de polpas artesanais. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG
9	POLPA TAPEREBA - as características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem. polpas de frutas congeladas devem ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas. Deve possuir Registro ativo e regular junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (decreto 6.871/2009) ou Registro ativo e regular na ADEPARÁ no caso de polpas artesanais. Deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. A embalagem não pode ter rasuras, furos, com prazo de validade de no mínimo seis meses. Especificação: embalagem plástica de 1 kg.	1.500	KG

Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Myrna L. M. Bentolila
Nutricionista
CRN-PA 1795

Myrna Lorena Miranda Bentolila
Nutricionista - CRN7:1795
Responsável Técnica da Alimentação Escolar

**PREFEITURA DE
TUCURUI**
Trabalho, Paz e Progresso



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA 001/2022

RAZÕES: HABILITAÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RURAL DE TUCURUÍ e ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE ano letivo 2022, de acordo com as especificações constantes desta Chamada Pública.

RECORRENTE(S): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR DE BREU BRANCO e ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BREU BRANCO.

RECORRIDO (A): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Das Preliminares

RECURSOS ADMINISTRATIVO interposto, por meio dos seus representantes legais, pelas COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR DE BREU BRANCO inscrita sob o CNPJ 08.179.198/0001-24, sediada Rod. PA 263 Km 22, S/N, Assentamento Santa Barbara – Zona Rural – Breu Branco e ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BREU BRANCO, inscrita sob o CNPJ 26.641.935/0001-40, sediada Avenida Tancredo Neves nº 61 – Bairro Bela Vista – Breu Branco - PA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da Chamada Pública 001/2022 em epígrafe, com fundamento a Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, § 1º Dispensa de licitação, Art.20 § 1º e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015, LEI FEDERAL 13.987 Resolução FNDE/CD Nº 02/2020 e a recomendação INFORMANUTRI N 02/2021.

a) Tempestividade:

Na Chamada Pública, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada e protocolada junto a Comissão Permanente de Licitação. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 2 (dois) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

As Recorrentes registraram sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

As Recorrentes participaram das sessões públicas sendo as mesmas credenciadas conforme Ata de sessão do dia 25 de fevereiro de 2022 apresentando. O provimento do recurso significa reavaliação do resultado da classificação e habilitação.

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alega que as COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RURAL DE TUCURUÍ e ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO, descumpriram o item 6.1.3 V do edital, pois não apresentaram registros junto a Vigilância Sanitária para produzir e comercializar produtos processados, como polpa de frutas, iogurtes, macaxeira processada e abóbora processada. Diante dos fatos solicita a inabilitação da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RURAL DE TUCURUÍ e ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO por descumprimentos editalícios.

III – DAS CONTRA-RAZÕES

Nenhuma empresa apresentou.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

No mesmo sentido, a busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pela comissão, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.

Corroborando com assunto abordado, segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público, vejamos:

(...) “Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).

In casu, comprovado que as alegações dos Recursos, no que tange a comprovação que a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RURAL DE TUCURUÍ não apresentou "SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE - Serviço de Inspeção Estadual, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal e a Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária para os demais produtos, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão", não resta outra, se não a decisão de Desclassificar a mesma dos itens obrigatório.

V – DECISÃO

Analizadas as razões recursais apresentadas pelas COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR DE BREU BRANCO inscrita sob o CNPJ 08.179.198/0001-24, sediada Rod. PA 263 Km 22, S/N, Assentamento Santa Barbara – Zona Rural – Breu Branco e ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BREU BRANCO, inscrita sob o CNPJ 26.641.935/0001-40, sediada Avenida Tancredo Neves nº 61 – Bairro Bela Vista – Breu Branco - PA, a Presidente da CPL do Município, RESOLVE considerá-las parcialmente no mérito, dando justo e legal PROVIMENTO ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se devem considerar os argumentos da impetrante.

Determinando os seguintes feitos no julgamento:

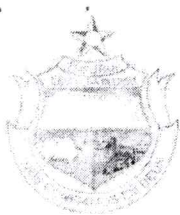
DESCCLASSIFICANDO a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RURAL DE TUCURUÍ dos itens: 07 FARINHA DE MANDIOCA - TIPO PUBA OU D'ÁGUA e item 08 FARINHA DE TAPIOCA, passando os referidos itens para a ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO conforme estabelecido no edital item "7.2" e "Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016, que dispõe:

"Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos".

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



IMPROCEDÊNCIA dos pedidos de desclassificação e inabilitação da ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ E REGIÃO pelo o motivo da mesma ter a apresentado todos os documentos exigidos no edital conforme item 5.4 do termo de referência.

Referente aos itens: 17 POLPA DE AÇAÍ; 18 POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA; 19 POLPA DE CUPUAÇU; 20 POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA; 21 POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ; 22 POLPA DE TAPEREBÁ a Comissão Permanente de Licitação resolve **FRACASSAR** os itens pelo motivo que foi buscado junto a Agência de Defesa Agropecuária do Pará-ADEPARÁ informações sobre as Associações e Cooperativas da região em está apta ou regular para fornecer os itens mencionados cujo resultado foi negativo conforme consta em lista fornecida pela ADEPARÁ em anexo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME
Presidente	NILDA FERREIRA DA SILVA
Membro	EDIVALDO MENDES LEAO
Membro	PAULO SHERIDAN COSTA

ASSINATURA

Ofício N° 001/2022

Tucuruí (PA), 16 de Março de 2022.

Da: Ulsa de Tucuruí – ADEPARÁ

Para: Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ vem através deste informar que, conforme Processo PAE 2021/982448, a **Empresa Fruit Amazon e Polpas LTDA**, de CNPJ nº 20.250.047/0001-93, do município de Tomé Açu, encontra-se **INTERDITADA** até que a mesma se regularize na Adepará. Dessa forma, a empresa aqui citada não está apta a comercializar seus produtos.

Tal medida busca assegurar a saúde pública, principalmente no que tange os programas relacionados a captação de alimentos para a merenda escolar.

Atenciosamente,


Lorena Lira Leite Sabino
Fiscal Estadual Agropecuário
Eng. Agrônoma-CREA/PA 28767D
ADEPARÁ – nº 6403712/1

Lorena Lira Leite Sabino
FEA – Eng^a Agrônoma
Ulsa Tucuruí

MUNICÍPIO	Nº DE REGISTRO	SITUAÇÃO	VALIDADE	CNPJ/CNPJ	PRODUTOR/EMPRESA/NOME FANTASIA
SANTO ANTONIO DO TUAJA	7	DEFINITIVO	15/07/2024	18.941.384/0001-31	BELEM COCO IND. E COM. LTDA EPP/BELECO
CASTANHAI	27	DEFINITIVO	28/01/2022	20.195.274/0001-60	COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ / COOPITAM
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	49	DEFINITIVO	13/10/2024	23.388.480/0001-06	RUBENS TELES KALUME/OMALINDA
ORIXIMINA	68	DEFINITIVO	24/01/2025	11.991.201/0001-86	ANTONIA DE BRITO LEITE - 3133405230/ POLPA DE FRUTA TUNIRIA
NOVO REPARTIMENTO	69	DEFINITIVO	08/03/2025	07.340.112/0001-30	F. C. VENTURIM - ME/ KEY LEY POLPAS
ITUPIRANGA	70	DEFINITIVO	01/03/2024	09.462.510/0001-55	VELMAR SILVA GUIMARÃES E CIA/ POLPAS MABRAPRUTAS
ANANINDEUA	74	DEFINITIVO	13/10/2024	15.261.318/0001-01	M. I. RODRIGUES DA SILVA - ME/MAI POLPAS
TAILÂNDIA	75	DEFINITIVO	28/06/2024	34.842.880/0001-65	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE TAILÂNDIA - CART
TAILÂNDIA	77	DEFINITIVO	21/10/2020	17.015.012/0001-07	ARLINDO CASSIMIRO DA SILVA-CASA DA POLPA
BREJO BRANCO	82	DEFINITIVO	13/07/2024	551.468.538-72	POLPA DE FRUTAS LILIANA LTDA
SANTARÉM	83	DEFINITIVO	18/11/2021	375.785.707-41	JAIME CALMAN/ POLPAS CALMAN
PACAJÁ	85	DEFINITIVO	18/04/2024	025.075.712-50	FELIPP COSTA SANTOS - BELA POLPA DE FRUTAS
ANAPU	86	DEFINITIVO	01/07/2024	32.387.248/0001-92	DIEGO CARDOSO DA SILVA / INANIELLO POLPA DE FRUTAS
MARABÁ	89	DEFINITIVO	01/03/2024	12.061.214/0001-98	VASCONCELOS POLPAS DE FRUTAS CARAÁAS FRUIT
BRAGANÇA	90	DEFINITIVO	25/01/2022	14.401.436/0001-05	TATIANA N. DE JESUS - ME - CASA DAS POLPAS DE BRAGANÇA
BARCARENA	97	DEFINITIVO	13/07/2024	04.243.228/0001-08	FRANCISSE SILVA SOUZA/ GLOTEC
MONTA ALEGRE	102	DEFINITIVO	23/12/2024	049.658.332-87	EMANO KENZO ISHIGURO/ POLPA DELICIA
MONTA DOURADO	107	DEFINITIVO	12/11/2024	348.028.540/001-04	Guarício Machado Brito/ ME/ BRENHANTE AMAZÔNIA
GURUPÁ	108	DEFINITIVO		827.139.012-00	ANIMAEEL PEREIRA DE MATOS / AGRICULTURA PEROLA NEGRA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	109	DEFINITIVO		213.747.582-87	ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA/ CANOÉ POLPAS DE FRUTAS
PACAJÁ	110	DEFINITIVO	15/03/2024	10.780.480/0001-40	P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA. ME/ VITA POLPA AMAZON
CURUÇA	111	DEFINITIVO	03/11/2024	13.735.125/0001-01	E. MOURA DOS SANTOS IND. E COM/ POLPAS DE FRUTAS MOURA
TOMÉ-AÇU	115	DEFINITIVO	14/12/2021	18.827.135/0001-90	ARIVALDO DOS SANTOS BATISTA - ART. FRUTOS
AURORA DO PARÁ	120	DEFINITIVO	17/11/2023	27.842.417/0001-04	AGROFRUT POLPAS LTDA-ME- CARLOS PEREIRA LAPA NETO/RURAL POLPAS CRIE-ME
CAMETÁ	126	DEFINITIVO	14/07/2024	2384844/0001-52	COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DE CAMETÁ E REGIÃO - COOPACRE
BELEM	129	DEFINITIVO	26/10/2021	21.286.070/0001-28	LEAMIR MAFRA / AÇAÍ DO BIS
SÃO FELIX DO XINGU	130	DEFINITIVO	01/10/2021	715.830.726-04	FRANCISCO DA COSTA RIZARRIS / REI DAS POLPAS
TOMÉ-AÇU	131	DEFINITIVO	01/03/2024	02.791.815/0001-61	COOPERATIVA MISTA AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR MONTIPANGA DE TOMÉ-AÇU E REGIÃO - COOPAFAMTA
BUJARU	132	DEFINITIVO	15/03/2024	03.061.988/0001-07	ASSOCIAÇÃO BUIARIENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
TUCUMÁ	133	DEFINITIVO	01/10/2021	370.740.912-00	VITORINO PRIMEIRO DE SOUZA CATUCA NETO
TUCUMÁ	134	DEFINITIVO	01/10/2021	335897711-00	GERALDO PEREIRA DE MELO / BOA SORTE
TUCUMÁ	135	DEFINITIVO	01/10/2021	878563736-87	MARIA DAS DORES RODRIGUES PEGO/ POLPA NOVA ESPERANÇA
MOJÚ	138	DEFINITIVO	08/09/2020	05888453/0001-58	ASSOCIAÇÃO QUILMOLLA DOS AGRICULTORES DE SÃO MANOEL/ AOSAM
AURORA DO PARÁ	137	DEFINITIVO	11/02/2024	15.232.780/0001-08	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE / COOPFAM
DOM ELISEU	138	DEFINITIVO	01/03/2024	178.901.882-53	EMANUEL MEHEZES DE SOUSA / POLPA AMAZÔIA
DOM ELISEU	139	DEFINITIVO	10/05/2024	027.778.108-18	JUAN DA COSTA ALENCAR/ SÓ D' POLPAS
DOM ELISEU	140	DEFINITIVO	01/03/2024	057.485.852-00	DORIVALDO PEREIRA / BOM POLPA NOVA ESPERANÇA
DOM ELISEU	141	DEFINITIVO	14/05/2024	850.792.482-20	RENALDO DOS SANTOS PINTO / POLPA ALIANÇA
PARAGOMINAS	143	DEFINITIVO	17/11/2023	14.821.287/0001-25	COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL/ COOPERURAIM
CAPANEMA	145	DEFINITIVO	30/11/2021	10.553.894/0001-09	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAPANEMA CENTRAL/ AMPRUF
MÃE DO RIO	146	DEFINITIVO	28/01/2022	14.868.337/0001-20	VICENTE SILVA DE OLIVEIRA/NATURAL POLPAS
DOM ELISEU	147	DEFINITIVO		282.392.840/0001-11	FELIPE COSTA BURNIN/ BURNIN POLPAS
TUCUMÁ	148	DEFINITIVO	01/10/2021	440.108.852-20	JOVELINA DE SOUSA LIMA / PUNDO SABOR
TUCUMÁ	149	DEFINITIVO	01/10/2021	271286361-53	NELTON JOSÉ DA SILVA / SÍTIO PAI E FILHO
CASTANHAI	150	DEFINITIVO	22/02/2021	12.904.735/0001-28	R. N. DE QUEIROZ CYRNE/ KIPRI PAS DE FRUTAS BRACAMA
MARABÁ	151	DEFINITIVO	13/07/2024	28.529.672/0001-98	SIGUE ALMEIDA COTRICO DE POLPAS/ POLPAS DE FRUTAS ITACARANAS
URUBARA	152	DEFINITIVO	28/06/2024	705.650.152-43	WAGNER DE OLIVEIRA / BOTELEHO POLPAS DE FRUTA BOTELEHO
PACAJÁ	153	DEFINITIVO	15/03/2024	18.281.489/0001-82	P. R. CUNHA - ME- BELICATE
BRASIL NOVO	155	DEFINITIVO	10/02/2021	886.569.702-06	ADELIZIA ALBUQUERQUE DA SILVA - POLPA DE FRUTA SOL NASCENTE
MEDICILÂNDIA	156	DEFINITIVO	08/09/2021	993001762-34	SULIVAN MARCELO TREVISAN - FRUIT
ALTAMIRA	157	DEFINITIVO	28/06/2019	28.812.757/0001-07	SUELI JACINTO SANTOS - ME / PÉROLA POLPAS
BRASIL NOVO	158	DEFINITIVO	28/01/2022	605645382-42	ISAIAS WAURES CARDONI / POLPA DE FRUTA CARDONI
BELEM	159	DEFINITIVO	13/02/2021	04.886.588/0001-94	PREVINTORIO SANTA TEREZINHA
BRASIL NOVO	160	DEFINITIVO	03/11/2024	480.616.152-00	MANOEL CALADINO DA SILVA FILHO - POLPA DE FRUTAS SABOR DO PARÁ
BRASIL NOVO	161	DEFINITIVO	30/05/2024	01.872.155/0001-80	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS CARLOS PEREIRA FILHO - ARTUR APREI
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	162	DEFINITIVO	21/12/2021	20.809.858/0001-53	FLEISIAN NUNES DE OLIVEIRA - ME / POLPAS DE FRUTAS DA AMAZONIA
ANANINDEUA	163	DEFINITIVO	03/08/2024	30.354.828/0001-87	OKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA / OKA
TOMÉ-AÇU	164	DEFINITIVO	14/01/2022	07.615.231/0001-59	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU - APRAFAMTA
CAMETÁ	165	DEFINITIVO	20/01/2022	08.886.413/0001-10	ASSOCIAÇÃO AGROENTRATIVISTA DOS MORADORES DO ATO - AMA
SÃO FELIX DO XINGU	168	DEFINITIVO	01/10/2021	28.731.587/0001-21	NATURE AÇAÍ IND.COMERCIO LTDA / NATURE AÇAÍ
ÁGUA AZUL DO NORTE	167	DEFINITIVO	02/12/2021	348.119.361-34	RONALDO SOUZEIRA LIMA / AÇAÍ TUPANCI
SANTARÉM	169	DEFINITIVO	20/07/2021	14.925.795/0001-53	D.A. JONATHAN BATISTA / IMPERIO DAS POLPAS
SANTARÉM	170	DEFINITIVO	18/11/2021	28.175.985/0001-01	ALCEMIR CELLA/ POLPAS GAUÇA
IPUXUNA DO PARÁ	172	DEFINITIVO	16/09/2020	14.699.118/0001-64	COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROINDUSTRIAL AGRICULTURA FAMILIARES DO TERRITÓRIO DO NORDESTE - COOPAF
VITÓRIA DO XINGU	173	DEFINITIVO	28/01/2025	10.509.140/0001-43	COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS DA TRANSMAMAZÔNICA - COOPITAM
CURUÇA	174	DEFINITIVO	03/11/2024	27.611.485/0001-08	BRUNO GUALBERTO DA SILVA GALVÃO DE SABOR
ITUPIRANGA	171	DEFINITIVO	21/12/2021	12.850.834/0001-73	JOÃO JOSÉ DE CARVALHO / BOA FRUTA
NOVO REPARTIMENTO	178	DEFINITIVO	24/08/2021	301.607.742-88	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA-POLPAS SABOR DA VIDA
SALVATERRA	179	DEFINITIVO	21/12/2021	21.338.410/0001-18	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SALVATERRA/CATAS
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	182	DEFINITIVO	14/12/2021	17230104/0001-95	ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HORTICULTORAS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/ POLPAS SABOR DO PARÁ
SÃO MIGUEL DO GUAMA	184	DEFINITIVO	10/05/2024	03.091.088/0001-46	ASSOC. DOS PROD. RURAIS DA COMUNIDADE N. S. DA ROSA MÍSTICA/ CANTI POLPAS
ANAPU	185	DEFINITIVO	21/10/2020	30.872.856/0002-07	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS SANTA ANAZONIA RIBEI / SANTA ANAZONIA
PLACAS	186	DEFINITIVO	24/05/2024	23.040.628/0001-80	CHUPE CLUB DE MÃES DE PLACAS
SÃO DOMINGOS DO ARAUÁ	187	DEFINITIVO	28/01/2025	33.759.715/0001-81	MIRTES LEMES DE MENEZES AÇAÍ BELA VISTA
BELEM	188	DEFINITIVO	28/10/2020	574.695.122-88	WALTER JOSE SANTOS ZACCA/ BELEM LIGHT
CACHOEIRA DO ARARI	189	DEFINITIVO	13/08/2024	987.351.852-85	AMARILDO GUIMARÃES RIBEIRO/ DELICIAS DO MARAJO
SANTARÉM	190	DEFINITIVO	18/11/2021	680.908.112-72	ALESSANDRA NOBRE DE SOUSA/MEGA POLPA
BRASIL NOVO	191	DEFINITIVO	20/12/2024	044.397.822-05	IGOR ROCHA DA SILVA/POLPA CRISTO REI
QUATIPURU	192	DEFINITIVO	14/06/2024	070.185.332-87	SEBASTIÃO ANDADE DE ROSA
SALVATERRA	193	DEFINITIVO	11/02/2024	098.535.962-85	JAIR FIGUEIREDO ASSUNÇÃO DE MIRANDA
BRASIL NOVO	195	DEFINITIVO	03/05/2024	638.657.082-34	LUCIANA SOUZA DA CRUZ / LUG MAUS SABOR

ANAPU	198	DEFINITIVO	26/12/2020	CACULATED VALUED	17.848.258/0001-90	LUCIO PEREIRA DA CRUZ
BRASIL NOVO	197	DEFINITIVO	06/12/2024	CACULATED VALUED	274.367.092-91	TERIZINA DE JESUS APARECIDAS DA SILVA
BELTERRA	198	DEFINITIVO	18/11/2021	CACULATED VALUED	07.315.165/0004-44	COOPERATIVA MISTA DA FLONA DO TAPAUÓS (COOPFLONA)
IRITUA	196	DEFINITIVO	10/05/2024	CACULATED VALUED	32.620.074/0001-17	LUMARA MOURA DE JESUS
PRIMAVERA	200	DEFINITIVO	03/05/2024	CACULATED VALUED	33.070.084/0001-39	ELIELSON NASCIMENTO FARIAS
PRIMAVERA	201	DEFINITIVO	14/06/2024	CACULATED VALUED	776.580.432-48	ROSILEIDE SILVA DE SILVA
ANAPU	202	DEFINITIVO	21/01/2021	CACULATED VALUED	04.240.901/0001-01	ASSOCIAÇÃO DE FRUTAS SUDAMÉIA E ECONÔMICA E ECOLÓGICA DA AMAZÔNIA/ ASSEFA
BELEM	203	DEFINITIVO	18/04/2024	CACULATED VALUED	04.250.557/0001-31	FRANCISCO SEBASTIÃO BEZERRA FILHO- AME
URUARA	204	DEFINITIVO	25/01/2024	CACULATED VALUED	05.741.088/0001-16	MOVIMENTO DAS MULHERES DE URUARA CAMPO E CIDADE/ MAUUC
ANAPU	205	DEFINITIVO	10/02/2021	CACULATED VALUED	35.504.275/0001-47	CÉCILA FERNANDES DE ARAUJO / PUJA POLPA
IRITUA	206	DEFINITIVO	24/05/2024	CACULATED VALUED	271.289.112-00	LUMA DA SILVA FERREIRA/ CASA DE POLPA FERREIRA
SALVATERRA	208	DEFINITIVO	21/06/2024	CACULATED VALUED	864.367.402-87	JUDSON CRISTIANO CONCEIÇÃO SILVA / MARAUJO CRISTO REI
OURIÇA	208	DEFINITIVO	05/03/2021	CACULATED VALUED	30.904.511/0001-07	L.A. AGRINDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS FRUTAS EIRELI/COMPANHIA FRUTA
ACARÁ	209	DEFINITIVO	15/03/2024	CACULATED VALUED	18.996.593/0001-28	INDIANA AMAUJO TRINDADE
SALINOPOLIS	210	DEFINITIVO	18/07/2024	CACULATED VALUED	036.218.472-00	JOÃO RODRIGUES BARROS DE FIEUEREIRO
PRIMAVERA	211	DEFINITIVO	01/02/2025	CACULATED VALUED	33.155.850/0001-18	LAFRANCIO RFS DA COSTA
BRAGANÇA	212	DEFINITIVO	07/03/2025	CACULATED VALUED	33.298.657/0001-36	MARIA ELIZETE DE LIMA
ALENGUER	213	DEFINITIVO	03/08/2021	CACULATED VALUED	04.273.482/0001-40	J. E. SILVA SARRAFF
DOM ELISEU	215	DEFINITIVO	01/09/2021	CACULATED VALUED	105.575.552-72	YASUNDE WATANABE
SALVATERRA	216	DEFINITIVO	21/09/2021	CACULATED VALUED	107.874.702-44	LEDA MARIA AMARAL LETTE
CAMETÁ	219	DEFINITIVO	30/11/2021	CACULATED VALUED	08.264.010/0001-09	MELO E MEMES COMERCIO LTDA
TUCUMÁ	220	DEFINITIVO	01/10/2021	CACULATED VALUED	32.213.785/0001-77	JOÃO JOSÉ FERNANDES LUSTOSA
OURILÂNDIA DO NORTE	221	DEFINITIVO	01/10/2021	CACULATED VALUED	013.048.178-57	HELVEDIO FERNANDES GOMRHO
IRITUA	222			PROCESSO		
OURILÂNDIA DO NORTE	223	DEFINITIVO	01/10/2021	CACULATED VALUED	956.190.031-91	SILVANA MARIA SOUZA DUARTE
OURILÂNDIA DO NORTE	224	DEFINITIVO	01/10/2021	CACULATED VALUED	280.466.251-91	MARIA APARECIDA ERNESTINA DA SILVA
SÃO FELIX DO XINGU	225	DEFINITIVO	01/11/2021	CACULATED VALUED	14.988.889-0001-19	GEORVAN VIANA GONÇALVES
DOM ELISEU	226	DEFINITIVO	09/02/2025	CACULATED VALUED	28.781.575/0001-41	ANORITO P SANTOS EIRELI
DOM ELISEU	227	DEFINITIVO	09/11/2021	CACULATED VALUED	20.649.551/0001-88	COQUEIRO
MÃE DO RIO	228	DEFINITIVO	17/02/2025	CACULATED VALUED	28.398.349/0001-17	RI POLPA
MOJUM DOS CAMPOS	230	DEFINITIVO	18/11/2021	CACULATED VALUED	240.420.642-72	MANÁ POLPAS
MOJUM DOS CAMPOS	231	DEFINITIVO	19/02/2024	CACULATED VALUED	224.465.321-87	LUIZ SONGAGA DE FREITAS
MOJUM DOS CAMPOS	232	DEFINITIVO	18/11/2021	CACULATED VALUED	582.854.152-87	FRANCISCO IRANILDO SOUZA DA SILVA
SANTA IZABEL DO PARÁ	234	DEFINITIVO	10/05/2024	CACULATED VALUED	19.321.998/0001-54	AMATIA AÇAÍ DO PARÁ
BELEM	235	DEFINITIVO	21/12/2021	CACULATED VALUED	05.054.871/0001-54	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
OBRAS DO PARÁ	236	DEFINITIVO	21/12/2021	CACULATED VALUED	37.816.288/0001-59	MATHEUS GAIA DE SOUSA
CAMETÁ	237	DEFINITIVO	30/11/2021	CACULATED VALUED	008.782.332-29	RAIMUNDO VAGNER CARNIERO DE SOUSA
IRIÃO	238	DEFINITIVO	10/01/2025	CACULATED VALUED	357.147.432/53	MINORTO LOPES FARIAS DA SILVA
TUCUMÁ	239	PROCESSO		PROCESSO		
TOMÉ-ACU	242	DEFINITIVO	11/03/2025	CACULATED VALUED	35.778.275/0001-35	JOÃO BATISTA DA SILVA PACHECO
AURORA DO PARÁ	243	DEFINITIVO	22/01/2022	CACULATED VALUED	842655742-20	WAGLEU DA SILVA - AGRO VALE
CACHOEIRA DO AMARI	247	DEFINITIVO	21/12/2021	CACULATED VALUED	10.603.858/0001-52	GUARARU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
BRAGANÇA	248	DEFINITIVO	14/12/2021	CACULATED VALUED	05.402.787/0001-77	EMATER
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	249	DEFINITIVO	14/02/2025	CACULATED VALUED	28.713.052/0001-84	COOPAC
CONCÓRDIA DO PARÁ	250	DEFINITIVO	01/07/2024	CACULATED VALUED	33.252.830/0001-03	FRUTOOI
CAMETÁ	251	DEFINITIVO	23/04/2024	CACULATED VALUED	19.879.227/0001-87	COOPBUT - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIO TUCANTINS
				EM PROGRESSO		COOPERATIVA REGIONAL DO BAIO TUCANTINS
TOMÉ-ACU	253	DEFINITIVO	10/02/2023	CACULATED VALUED	306.777.932-00	CINELDA SILVA LIMA/JUCOS QUEBES
BELEM	254	PROCESSO		PROCESSO		POINT DO AÇAÍ
ANANINDEUA	255	DEFINITIVO	15/03/2024	CACULATED VALUED	36.943.256/0001-19	AÇAÍ MARACAMA DO PAIÁ
MEDICILÂNDIA	256	DEFINITIVO	05/04/2024	CACULATED VALUED	37.560.481/0001-08	COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL NOVA FROTEIRA LTDA
CAPITÃO POÇO	257	DEFINITIVO	20/10/2024	CACULATED VALUED	34.906.263/0001-86	SORVEMITE
CASTANHAL	258	DEFINITIVO	10/05/2024	CACULATED VALUED	37.962.344/0001-91	APELI POLPAS
SALVATERRA	259	DEFINITIVO	01/07/2024	CACULATED VALUED	156.984.902-72	CELIA MARIA DANTAS MAUES
SÃO FELIX DO XINGU	260	PROCESSO		PROCESSO		
OURILÂNDIA DO NORTE	261	PROCESSO		EM PROCESSO		JOÃO VIEIRA GOMA
NATIVA	262	DEFINITIVO	09/07/2024	CACULATED VALUED	37.309.161/0001-71	NATIVA INDUSTRIA DE SORVETES LTDA
SANTA MARIA DO PARÁ	263	DEFINITIVO	05/07/2024	CACULATED VALUED	871.963.792-68	JOSÉ HAROLDO LIMA DA SILVA
TOMÉ-ACU	264	EM PROCESSO		EM PROCESSO		A.S. LIMA DA SILVA AGRINDUSTRIA DE POLPA EIRELI
SALVATERRA	265	DEFINITIVO	28/07/2024	CACULATED VALUED	249.286.252-87	JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
ACARÁ	268	DEFINITIVO	04/11/2024	CACULATED VALUED	459.860.952-72	EDIVALDO PARRA SOUZA
TOMÉ-ACU	267	DEFINITIVO	25/08/2024	CACULATED VALUED	41.648.905/0001-70	ROBISON DE SOUSA ALVES
CONCÓRDIA DO PARÁ	268	DEFINITIVO	13/08/2024	CACULATED VALUED	14.406.460/0001-219	F A DE SOUSA EIRELI
TOMÉ-ACU	270	DEFINITIVO	15/10/2024	CACULATED VALUED	26.013.997/0001-08	A DA SILVA NASCIMENTO POLPAS
CONCÓRDIA DO PARÁ	271	DEFINITIVO	10/11/2024	CACULATED VALUED	38.834.166/0001-10	DANTAS H AGRINDUSTRIA
OURILÂNDIA DO NORTE	272	DEFINITIVO	18/11/2024	CACULATED VALUED	132.832.002-20	LUIS DOS REIS SILVA
NOVO REPARTIMENTO	273	DEFINITIVO	06/12/2024	CACULATED VALUED	42.076.818/0001-38	AÇAÍ DO MARACAMA COMERCIO POLPAS EIRELI
ELDORADO DOS CARAJAS	274	DEFINITIVO	06/12/2024	CACULATED VALUED	25.044.897/0001-23	NO PINTO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
PARAUPEBAS	275	DEFINITIVO	06/12/2024	CACULATED VALUED	04.476.992/0001-89	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CARAJAS
BUJARU	276	PROCESSO		PROCESSO		BUJARU POLPAS DE FRUTAS
NOVO REPARTIMENTO	277	DEFINITIVO	29/02/2025	CACULATED VALUED	22.549.090/0001-81	DENISE FONSECA/ NOVA POLPA
CAMETÁ	278	DEFINITIVO	10/02/2025	CACULATED VALUED	44.704.862/0001-70	PEROLA DA AMAZONIA
PACAJÁ	279	DEFINITIVO	23/02/2025	CACULATED VALUED	03.017.277/0001-15	CASA FAMILIAR RURAL FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GOMES DA PACAJÁ



Belém/PA, 23 de Março de 2022.

Prezada Sra. Irene Elias Rodrigues – Secretária de Educação e Cultura do Município de Tucuruí, ou a quem couber responder pelo Fundo Municipal de Educação.

Ata de Registro de Preços nº 2022011

Pregão Eletrônico nº 8/2022-003.

Contrato nº 20220198

Fundo Municipal de Educação do Município de Tucuruí/PA

Assunto: Rescisão contratual.

BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 01.580.769/0001-99 e Inscrição Estadual nº. 15.190.822-2, com sede no Beco da Piedade nº 32, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-220, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e solicitar o **cancelamento** do referido pregão, devido a um aumento extraordinário no mercado, alavancando o valor de compra acima do valor licitado, impossibilitando assim a entrega do mesmo.

Considerando que é público e notório que Mundo vive uma grande e patente crise política e econômica, em virtude da Guerra entre Rússia e Ucrânia, ocasionando um aumento não só em combustível, como em Trigo e outro insumos, o que tem provocado uma contração das atividades de produção, dificultando e onerando em demasia a aquisição de todo e qualquer produto, mercadoria, matéria-prima para comercialização.

Considerando que os produtos sofreram majoração de valores em todas as marcas comercializadas no mercado, fato que torna impraticável a permanência dos

CNPJ.: 01.580.769/0001-99 / Ins. Est.: 15.190.822-2 / Ins. Mun.: 137.441-0



Beco da Piedade, 32
Belém - PA



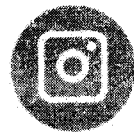
(91) 3212-1231
3212-3957



vendas@italydesign.com.br



italydesignbelem



@_italydesign



www.italydesign.com.br



preços cotados por esta empresa sofreram majoração esta provocada por fatores inesperados e alheios a atuação das partes.

A empresa **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELLI**, possui larga experiência, respeito e credibilidade junto aos seus clientes diante dos 20 anos de atuação e jamais, em tempo algum, deixou de cumprir por vontade própria ou por negligência alguma obrigação contratual, porém a empresa não tem condições de manter os valores licitados em razão da grave crise mundial que onerou sobremaneira os insumos.

Assim sendo, a empresa solicita a Vs. Sas. analisar o presente expediente, visando proceder ao **CANCELAMENTO** do pregão em questão.

A empresa espera contar com a compreensão e consequente acatamento do pleito, pelos motivos expostos, reafirmando lamentavelmente a total inviabilidade de fornecimento dos produtos do referido contrato.

Caso não haja qualquer possibilidade de reajuste contratual, que seja concedida a liberação de compromisso sem penalidades, considerando que a administração não tenha recursos para sustentar o valor ora pleiteado.

Importante esclarecer por fim que o a Lei 8.666/93 em seu art. 79, II possibilita a rescisão amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, que é o que se requer perante essa administração pública.

BOM BONS E
DESCARTAVEIS
EIRELI:015807690001
99

Assinado de forma digital por
BOM BONS E DESCARTAVEIS
EIRELI:01580769000199
Dados: 2022.03.23 14:53:58
-03'00'

CNPJ.: 01.580.769/0001-99 / Ins. Est.: 15.190.822-2 / Ins. Mun.: 137.441-0



co da Piedade, 32
Belém - PA



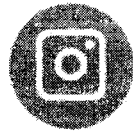
(91) 3212-1231
3212-3957



vendas@italydesign.com.br



italydesignbelem



@_italydesign



www.italydesign.com